

Artigo 9.º

Classificação

1 — As unidades curriculares creditadas nos termos do artigo anterior conservam as classificações obtidas nos estabelecimentos de ensino superior onde foram realizadas.

2 — Quando se trate de unidades curriculares realizadas em estabelecimentos de ensino superior portugueses, a classificação das unidades curriculares creditadas é a classificação atribuída pelo estabelecimento de ensino superior onde foram realizadas.

3 — Quando se trate de unidades curriculares realizadas em estabelecimentos de ensino superior estrangeiro, a classificação das unidades curriculares creditadas:

a) É a classificação atribuída pelo estabelecimento de ensino superior estrangeiro, quando este adopte a escala de classificação portuguesa (10 a 20, na escala inteira de 0 a 20);

b) É a classificação resultante da conversão proporcional da classificação obtida para a escala de classificação portuguesa, quando o estabelecimento de ensino superior estrangeiro adopte uma escala diferente desta, conforme no anexo a este regulamento.

4 — No âmbito do cálculo da classificação final do grau académico, que é realizada nos termos do disposto nos artigos 12.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, a adopção de ponderações específicas para as classificações das unidades curriculares creditadas deve ser fundamentada, tendo em consideração o nível dos créditos e a respectiva área científica.

5 — No caso a que se refere o n.º 3 e com fundamento em manifestas diferenças de distribuição estatística entre as classificações atribuídas pelo estabelecimento de ensino superior estrangeiro e a ESAP, o estudante pode requerer fundamentadamente a atribuição de uma classificação superior à resultante das regras indicadas.

Artigo 10.º

Regulamento específico

1 — Compete à Direcção Académica, ouvido o conselho científico, completar este regulamento geral com os seguintes elementos relativos aos pedidos de mudança de curso, transferência e reingresso, bem como garantir a sua publicitação:

- Eventuais condições habilitacionais específicas a satisfazer para o requerimento da mudança de curso;
- Condições em que tem lugar o indeferimento liminar, se diferente do previsto no artigo 6.º;
- Critérios de seriação para os requerimentos de mudança de curso e de transferência;
- Documentos que devem instruir os requerimentos, se adicionais aos definidos nos n.ºs 5 e 6 do artigo 4.º;
- Forma e local de divulgação dos critérios de seriação e creditação, incluindo os previstos no n.º 6 do artigo 7.º, e das decisões sobre os requerimentos;
- Os procedimentos a adoptar pela ESAP para a creditação, prevista no artigo 8.º

2 de Julho de 2007. — O Director Académico, *Fernando Somer*.

ANEXO

A conversão proporcional de escalas de classificação estrangeiras à escala de classificação nacional (10 a 20) será feita de acordo com a seguinte fórmula de cálculo:

$$C_{ESAP} = 10 \left[1 + \frac{CIESE - CIESE_{10}}{CIESE_{20} - CIESE_{10}} \right]$$

sendo:

- C_{ESAP} = classificação na ESAP, arredondada às unidades;
 $CIESE$ = classificação na instituição de ensino superior estrangeira;
 $CIESE_{10}$ = classificação na instituição de ESE correspondente a 10 valores;
 $CIESE_{20}$ = classificação na instituição de ESE correspondente a 20 valores.

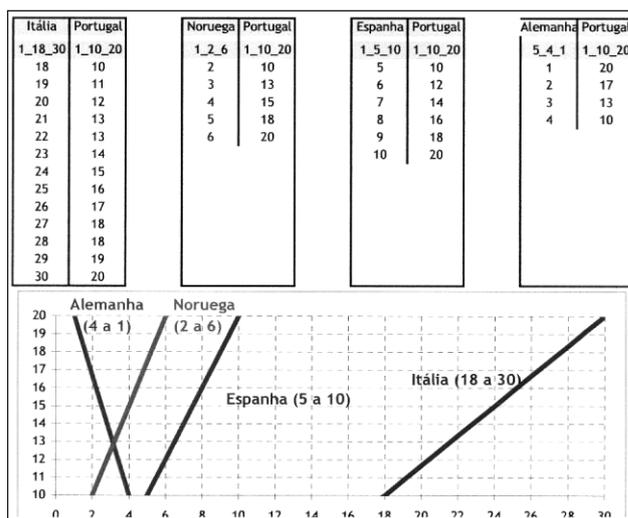
Assim:

Escala de 1 a 10 (5 é o equivalente ao nosso 10 (ex.: Espanha e Finlândia);

Escala de 5 (mínimo) a 1 (máximo), sendo o 4 correspondente ao nosso 10 (ex.: Alemanha e Áustria);

Escala de 1 a 30 (18 é o equivalente ao nosso 10) (ex.: Itália);

Escala de 1 a 6 (em que 2 é igual ao nosso 10) (ex.: Noruega e Polónia).



MEMORIA MARIAE — ASSOCIAÇÃO DE ANTIGOS ALUNOS DA ESDMII

Anúncio (extracto) n.º 5579/2007

Certifico que, por escritura outorgada em 10 de Julho de 2007, exarada a fl. 88 do livro n.º 82-E do Cartório do notário licenciado Rodrigo António Prieto da Rocha Peixoto, foi constituída uma associação com a denominação Memoria Mariae — Associação de Antigos Alunos da ESDMII, com sede na Rua de 25 de Abril, concelho de Braga, tendo por objecto social:

Recolher e preservar o património histórico-cultural da Escola Secundária D. Maria II;

Impulsionar o restabelecimento de relações interpessoais daqueles que, como alunos, frequentaram a ESDMII;

Promover actividades sociais, culturais e desportivas dirigidas aos antigos e actuais alunos da ESDMII;

Em conjunto com todos os órgãos da ESDMII ou outras associações, contribuir para o desenvolvimento de actividades extracurriculares dirigidas aos alunos actuais;

Dar a conhecer a ESDMII e promover a sua imagem junto da sociedade;

Ligar o passado ao presente e projectá-los no futuro, para que a memória não esqueça o que o tempo facilmente apaga em vestígios palpáveis;

Estabelecer protocolos com entidades várias no sentido de proporcionar benefícios aos associados da Memoria Mariae.

Está conforme o original na parte transcrita.

10 de Julho de 2007. — O Notário, *Rodrigo Prieto da Rocha Peixoto*.
2611040320

MIRA CLUBE

Anúncio (extracto) n.º 5580/2007

Certifico que, por escritura de 1 de Março de 2007, lavrada a fl. 69 do livro de notas n.º 69 do Cartório Notarial de Laurinda Gomes, foram alterados os estatutos da associação com a denominação Mira Clube, com sede no Porto, na Rua de Azevedo Albuquerque, 7 a 25.

Está conforme.

1 de Março de 2007. — A Notária, *Laurinda Maria Teixeira Gomes*.
2611040270